



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DANGER COMERCIO E INDUSTRIA
LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ELABORADO POR ALA EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
GESTÃO EMPRESARIAL

A handwritten signature in black ink over a horizontal line.

LEONARDO ANNECHINO MARQUES

CREA 2009145348

Plano de Recuperação Judicial elaborado em
atendimento a Lei 11.101/2005, nos autos do
processo nº 0192015-56.2021.8.19.0001 a em
trâmite na 06ª Vara Empresarial da Comarca
da Capital do Rio de Janeiro/RJ.

TJRJ CAP EMP06 202118548093 29/11/21 22:55:49141116 PROGER-VIRTUAL

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2021.



SUMÁRIO

I. SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
II. GLOSSÁRIO DE TERMOS CONTIDOS NO PLANO DE JUDICIAL	4
III. HISTÓRICO E FUNÇÃO SOCIAL DA RECUPERANDA	5
IV. DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA.....	7
V. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	15
V.I. Da Concessão de prazos e condições especiais para pagamento.....	16
V.II. Da Constituição de subsidiária integral.....	19
V.III. Da Cessão de cotas, Aumento de Capital Social	20
V.IV. Da Alteração do controle societário	21
V.V. Do Trespasse ou arrendamento de estabelecimento	21
V.VI. Da Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.....	21
V.VII. Da Equalização de encargos financeiros.....	21
V.VIII. Da Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.....	22
V.IX. Do Financiamento DIP.....	23
VI. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO	25
VII. DA VIABILIDADE DA RECUPERANDA	27
VII.I. Ações e plano	27
VII.II. Metodologia e projeções	30
VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS	33



I. SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. Elaborado por ALA EMPRESARIAL. Para a Recuperação Judicial da DANGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do processo 0192015-56.2021.8.19.0001 em trâmite na 06ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro/RJ.
 2. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas – LFR e tem por objetivo apresentar em detalhes os meios de recuperação a serem empregados pela empresa DANGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL inscrito no CNPJ nº o nº 27.869.148/0001-13, com sede nesta cidade, com endereço eletrônico www.danger.com.br, contendo as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico- financeira.
 3. Ao decorrer deste Plano de Recuperação serão apresentadas informações das operações, estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento pela Recuperanda DANGER. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico-financeira da DANGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a fim de permitir a manutenção da atividade econômica enquanto fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.
 4. Todavia, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas não é apenas da Recuperanda DANGER, mas de todos os credores

3

Avenida Rio Branco 81, 12º andar , A , Rio de Janeiro-RJ CEP 20040-004

Telefone: (21) 3554-3972.

www.alaempresarial.com.br

—DS
RAFJ



sujeitos ao presente Plano de Recuperação Judicial.

II. GLOSSÁRIO DE TERMOS CONTIDOS DOS NO PLANO DE JUDICIAL

5. Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial com Plano Especial, os seguintes termos e expressões, mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"Administrador Judicial" - Pessoa jurídica PINTO MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizados na Avendia Rio Branco, 143, 3^a andar, Centro/RJ, CEP. 20.040-006, representada na pessoa de seu sócio, Adriano Pinto Machado OAB/RJ 77.188.

"Análise de Viabilidade Econômico-Financeira" - Análise de Viabilidade Econômico-Financeira elaborada ALA EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E GESTÃO EMPRESARIAL. Datado de julho de 2021, que integra o plano como Anexo I. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem se alterar de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira. Nesse sentido, entre os principais riscos a que o Plano está sujeito, destacam-se os seguintes: (i) atrasos e dificuldades na implementação do plano; (ii) variações substanciais nos preços de insumos/produtos; (iii) condenações judiciais ou arbitrais e (iv) alterações do cenário macroeconômico, com mudança nas taxas de juros e câmbio.

"Créditos Não Sujeitos": Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;

"Credores Classe I": São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho

ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, 1, da Lei de Falências;

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, Artigo 41, III, da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, Artigo 41, IV, da Lei de Falências;

III. HISTÓRICO E FUNÇÃO SOCIAL DA RECUPERANDA

6. Fundada em 1982, na cidade do Rio de Janeiro, a Recuperanda é uma empresa especializada em elaboração e execução de projetos de segurança contra incêndio e pânico. Com foco em oferecer um serviço customizado para a demanda do cliente, com segurança e garantia.



7. A DANGER foi a primeira empresa credenciada junto ao CBMERJ, o que lhe garante compromisso e respeito no mercado de projetos de segurança contra incêndio, principalmente porque os projetos são elaborados e executados de acordo com às Normas vigentes.



Credenciamentos e embasamento técnico nas normas das seguintes instituições:



8. Com quase 40 (quarenta) anos de atuação no seguimento, a DANGER solidificou a sua marca no tempo, e prospectou um nome que ficou nacionalmente conhecido.



9. A DANGER já executou diversos serviços na área de segurança e prevenção contra incêndios, atuando tanto na esfera particular como pública, tendo como principais clientes: Petrobras, Ipiranga, Unimed, BrMalls, Metrô Rio, Tenda Construtora, Bradesco e outros.

10. Nos seus quase 40 (quarenta) anos de atuação a Recuperanda já vivenciou diversos momentos da economia nacional, tendo superado crises e se mantido forte e operante no mercado.

IV. DA CRISE ECONÔMICA FINANCEIRA

11. Todavia, durante o ano de 2020, o País se viu mergulhado em seu pior cenário, enfrentando uma crise sanitária-econômica sem precedentes, que ainda assola o País.

12. Inevitavelmente, a empresa sofreu com a crise, assim como diversas outras no segmento, que presenciaram a queda da oferta de trabalhos e ainda assim tinham que manter postos de emprego, para uma preservação mínima da economia, enquanto o País não superava a crise.

13. No caso da Recuperanda, diversos contratos tiveram a sua execução suspensa, haja vista que a rotina dos clientes, principalmente da Petrobras, foi alterada pelas edições de Decretos que limitavam circulação de pessoas e o funcionamento de serviços públicos.

14. No caso da cliente Petrobras, a redução das atividades causou impacto maior

ainda visto que, a Recuperanda, diante da celebração dos contratos de prestação de serviços, a Recuperanda buscou no mercado investimentos para fomentar a realização dos serviços.

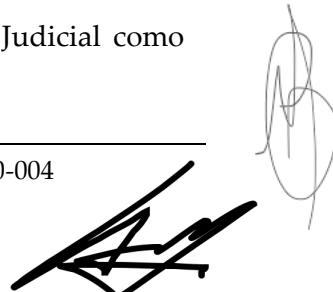
15. Cabe ainda esclarecer que, essa busca por investimentos não se deu de forma independente, tendo a Recuperanda participado de programas de incentivo oferecidos pela própria Petrobras, que credencia Bancos e investidores para fomentar a realização dos serviços.

16. Desta forma, a Recuperanda recebia seus pagamentos por meio de conta aberta junto ao banco de investimento, do qual eram feitos descontos para saldar os valores acordados.

17. Entretanto, com a redução de oferta de serviço e a paralisação dos contratos, a Recuperanda não obteve recebíveis dos contratos celebrados com a Petrobras, os quais garantiam a operação junto ao Banco de investimento, e se viu diante de um cenário de crise interno.

18. Com o atraso dos serviços e a diminuição das receitas oriundas dos contratos da Petrobras, a Recuperanda passou a ser devedora, por não honrar as parcelas do acordo, mergulhando a empresa em uma crise sem precedente em sua história.

19. A Recuperanda fora afetada por fatores exógenos, que refletiram de forma negativa no desempenho de suas atividades, resultando na momentânea situação de crise econômico-financeira, o que suscitou o pedido de Recuperação Judicial como





remédio legal para a superação da atual crise, aspirando à preservação da empresa, o qual teve o processamento deferido, com publicação no D.O. de 04/10/2021.

20. Sob a perspectiva externa, cumpre esclarecer que, como é fato notório, o mercado brasileiro vive situação extremamente delicada por conta de uma conjunção de fatores micro e macroeconômicos. Sabe-se que a crise econômica no Brasil tomou proporções inimagináveis nos últimos anos, carretando uma drástica redução de demanda em diversos setores, inclusive no setor de serviços.

21. Por outro lado, no que diz respeito a tais fatores, em razão da alusiva crise decorrente de vários fatores, entre eles, a escassez de material (insumos) para realização dos serviços prestados pela Recuperanda, e ainda o aumento absurdo decorrente da pouca oferta de mercado, bem com demandas judiciais, são fatores que deixaram o fluxo de caixa da empresa sensível. Com isso, foram necessárias alterações internas de forma a equacionar a demanda de serviço a obtenção de insumos, enquanto o quadro de funcionários também teve que se adaptar à esta nova realidade. Todos esses fatores contribuíram para um cenário desesperador dentro do setor de serviços, no Rio de Janeiro.

22. Atrelado a crise instaurada por conta da Pandemia de COVID-19, a Recuperanda se deparou com a inviabilização da realização dos serviços junto a Petrobras, o que gerou uma cadeia de crise, decorrente dos contratos de financiamentos que foram pactuados para operacionalizar a concretização dos serviços.

23. Todavia, em decorrência dos impedimentos de embarque e realização de serviços, por conta da Pandemia, a Recuperanda se deparou com a situação de não





obter recurso para pagamento do financiamento obtido.

24. Cabe ainda mencionar que, a Recuperanda tentou de todas as formas, evitar a crise, e negociar com o Banco Plenitude, mas não obteve sucesso, resultando na distribuição da ação de execução n. 0018865-76.2021.8.16.0014, em trâmite na 10º Vara Cível de Londrina/PR, atingindo o valor no momento da distribuição de R\$ 5.288.942,12 (cinco milhões, duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos).

25. Urge ressaltar que, a Recuperanda já apresentou embargos a execução acima, entretanto, fora deferido pelo juízo da 10º Vara Cível de Londrina/PR, a realização de penhoras on line via BACEN nas contas da Recuperanda, o que foi inclusive comprovado pelas telas anexadas a presente inicial, e impedem o recolhimento das custas judiciais neste momento.

26. Desta forma, evidente que a Recuperanda, vivencia o pior cenário possível para uma empresa, pois de um lado se ve limita a realização das suas atividades, por força dos decretos que restringem os embarques e a locomoção de funcionários, e por outro se vê diante de bloqueios judiciais em suas contas, o que afeta frontalmente o seu fluxo de caixa, e dificulta toda a reestruturação da empresa.

27. Evidente que, diante dos pontos apresentados, e como se comprova pelos documentos que instruem ao presente requerimento de recuperação judicial, a empresa possui condições de se manter ativa e prospera, cumprindo sua função social, todavia necessitou utilizar do Instituto de recuperação judicial, com fito de se soerguer.





V. ESTUTURA DO ENDIVIDAMENTO E DEFINIÇÃO DOS CREDORES

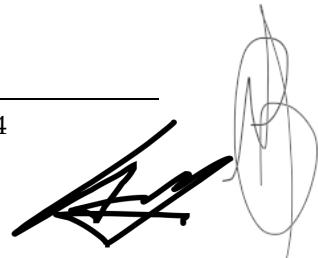
28. O presente plano contempla o pagamento dos créditos concursais sujeitos aos efeitos da recuperação judicial (art. 49 da LRF), inclusive dos créditos concursais eventualmente ainda ilíquidos.

29. Os credores estão classificados nos termos estabelecidos pela LRF em seu artigo 41, da seguinte forma:

- (a) **Classe I** – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho;
- (b) **Classe III**- titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- (c) **Classe IV**- titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

30. Na data do requerimento da recuperação judicial, a relação de credores apontava o montante de R\$ 6.167.328,93(seis milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e vinte oito reais e noventa e três centavos), estes valores estão distribuídos em 03 classes de credores.

31. Desta forma, o quadro geral de credores, ainda sem refletir o resultado da análise de eventuais divergências, impugnações e habilitações de crédito dirigidas ao Administrator Judicial, possui a seguinte composição:





CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

32. Os créditos trabalhistas são representados por 81 (oitenta e um) credores, que em conjunto totalizam R\$ 744.684,86 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS

33. Os créditos quiografários são representados por 151(cento e cinquenta e um) credores que em conjunto totalizam R\$ R\$ 5.403.998,16 (cinco milhões, quatrocentos e três mil, novecentos e noventa e oito reais e desesseis centavos).

CLASSE IV – CREDITORES MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

34. Os créditos de microempresa e empresa de pequeno porte são representados por 157(cento e cinquenta e sete) credores que em conjunto totalizam R\$ 428.438,23 (quatrocentos e vinte oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e três centavos).

CREDITORES ADERENTES

35. Credores extraconcursais, a rigor, não são submetidos aos efeitos do Plano de Recuperação Judicial, assim definidos nos artigos 67 e 84, bem como no art. 49§ 3 e 4, todos da Lei 11.101/05, mas que tenham interesse em aderir ao plano.

36. Os credores extraconcursais poderão aderir ao presente plano, obedecendo aos critérios de pegamento na forma e ordem aqui estabelecidas. Nessa hipótese, serão referidos como Credores Aderentes.



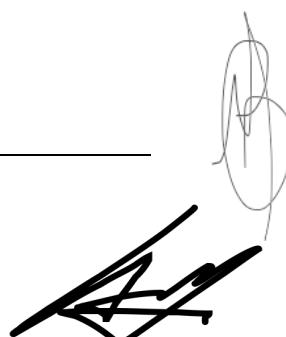


37. Para fins de adesão ao presente Plano de Recuperação Judicial, os credores extraconcursais deverão manifestar-se expressamente neste sentido por meio de petição a ser protocolada nos autos do processo de recuperação judicial ou por instrumento particular a ser entregue a Recuperanda, sendo certo que essa deverá informar nos autos com prova.

38. Se, na data da realização da assembleia Geral dos Credores, não tiver reconhecida a natureza extraconcursal do crédito, estando o credor devidamente relacionado na lista de credores da Recuperanda, a manifestação de voto do respectivo credor, configurará a aderência tácita aos termos e condições do plano apresentado pela Recuperanda.

39. Os credores que somente venham a se tornar líquidos em momento posterior à realização da Assembleia Geral de Credores, indendentemente da natureza ou classe, sejam concursais ou extraconcursais aderentes, submeter-se-ao ao Plano de Recuperaçao nas mesmas condições que os demais credores da mesma classe.

40. Os credores que aderirem ao presente Plano de Recuperação Judicial se sujeitarão a todos os seus efeitos, renunciando a qualquer discussão referente à natureza e à classificação do crédito, não possuindo, ainda direito de arrependimento para retornar à condição de credor extraconcursal, salvo na hipótese de descumprimento do Plano e decretação da falência da empresa, hipótese em que serão preservados todos os direitos e garantias concedidas pelas Recuperandas anteriormente à data do pedido de recuperação judicial.



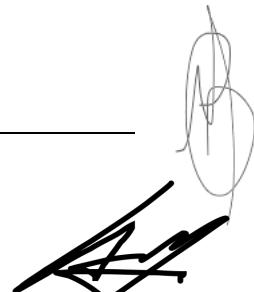


CREDORES APOIADORES

41. A Recuperanda poderá buscar solução junto a fornecedores de bens e serviços, instituições financeiras e fomentadores, objetivando atingir sua capacidade operacional, vislumbrando o soerguimento do negócio.

42. Será considerado credor apoiador o credor que votar favoravelmente ao Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, que tenham créditos habilitados pela Recuperanda na presente recuperação judicial, mesmo que sua classificação definitiva – inclusive, como eventual credor extraconcursal – ainda dependa de verificação e confirmação pela Administrador Judicial ou pelo i. Juízo competente, que opete por assumir posição de apoio à Recuperanda através a concessão de novas linhas de créditos, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda e a prazo e em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar na superação da crise. A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões e/ou transações será considerada como crédito investido, observada as premissas estabelecidas nesse respectivo plano de recuperação judicial.

43. A Recuperanda se reserva no direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos, e taxas propostas pelo Credores Apoiadores, podendo, para tanto contratar, na medida que sua recuperação, com quantos Credores Apoiadores entender necessário, em termo e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação de empresa.



V. MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

44. Aprovação deste PRJ constitui-se em fator indispensável para a recuperação da empresa, considerando que conforme exaustivamente descrito, a pandemia do virus COVID-19, trouxe a graves prejuízosa Recuperanda, mantendo o negócio funcionando em capacidade minima, por meses; sendo certo que no seguimento da empresa a aprovação com consequente aprovação deste PRJ, é a medida que concede maior segurança e restabelece o folego financeiro para as Recuperandas.



45. Temos que o PRJ, tem por objetivo viabilizar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de serviços, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e cronologia dos pagamentos.

46. A recuperação da DANGER é fundada em sua reestruturação e consequente geração de caixa operacional, a qual poderá envolver operações de reorganização societária, venda de participação acionária da Recuperanda (em caso reestruturação), conversão da dívida em capital social, fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções, ou a transferência de bens entre sociedades do mesmo grupo (em caso de sua respectiva criação), ou ainda, a mudança de seu objeto social, a dação em pagamento, a alienação de ativos isolados e/ou reunião de parte dos ativos da Recuperanda, inclusive os intangíveis, definidos como Unidades Produtivas Isoladas (UPI), constituição de um condomínio de credores, e de Fundo de Investimento em Participações – FIP.





47. Em conformidade com ordenamento jurídico (art. 53, I da Lei 11.101/05), a Recuperanda esclarece que, utilizará dos seguintes meios:

- a) Concessão de prazos e condições especiais para pagamento;
- b) Constituição de subsidiária integral;
- c) Cessão de cotas e Aumento de Capital Social;
- d) Alteração do controle societário;
- e) Trespasse ou arrendamento de estabelecimento;
- f) Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- g) Equalização de encargos financeiros;
- h) Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

48. A seguir a Recuperanda discrimina de forma pormenorizada como serão empregados os meios da recuperação judicial.

V.I. Da Concessão de prazos e condições especiais para pagamento

Credores Trabalhistas (Classe I)

49. Pagamento em 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e Concessão da Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas de natureza estritamente salarial, até o limite de 5 (cinco)





salários-mínimos (por trabalhador) que tenham vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, exclusivamente aos que enquadram-se nesta hipótese, em conformidade com o art. 54 § 1º da Lei 11.101/05.

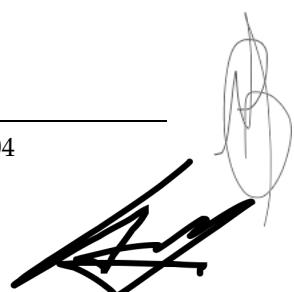
50. Pagamento do crédito trabalhista homologado na relação de credores, prevista no § 2º do Art. 7º da Lei 11.101/05, ou o quadro geral de credores, apresentado pelo Administrador Judicial e devidamente homologado pelo juiz, será pago em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a primeira trinta dias, após publicação em diário oficial da homologação do plano de recuperação judicial.

51. Para os créditos trabalhistas ilíquidos, que vêm a se tornar líquidos ao longo da recuperação judicial, estes serão pagos em 24 meses contados da publicação em diário oficial da decisão de habilitação do crédito.

Credores Quirografários (Classe III)

52. Considerando a capacidade dos detentores dos créditos concursais suportarem prazos de amortização diferenciados, o presente plano de recuperação judicial propõe as seguintes modalidades de pagamento:

53. Para todos os credores classificados como quirografários (classe III), carência de 24 meses, para inicio dos pagamentos, que poderão ser nas seguintes condições:





OPÇÃO I:

54. Forma de pagamento: Pagamento com aplicação do deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com renúncia a qualquer valor excedente, em 20 (vinte) parcelas semestrais, juros e correção na base de 4%(quatro por cento) ao ano, iniciando após o término da carência

OPÇÃO II:

55. Forma de pagamento: Pagamento com aplicação do deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com renúncia a qualquer valor excedente, em 12 (doze) parcelas semestrais, juros e correção na base de 4%(quatro por cento) ao ano, iniciando após o término da carência

OPÇÃO III:

56. Forma de pagamento: Pagamento com aplicação de deságio de 90% (noventa por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado com renúncia a qualquer valor excedente, em 90 (noventa) dias, a conta do término da carência, os juros e correção na base de 4%(quatro por cento) ao ano.

57. A escolha das opções poderá ser feita nos autos em até 30 (trinta) dias corridos após a data da homologação do plano de recuperação judicial, mediante manifestação, nos autos da Recuperação judicial. O referido prazo é peremptório e, uma vez exercida a opção, não se admitirá retificação. Caso o credor não se manifeste no referido prazo, considerar-se-á exercida a Opção III acima.

CREDORES MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (CLASSE IV)

58. Para todos os credores classificados como Microempresa ou Empresa de



Pequeno Porte (classe IV), carência de 24 meses, para inicio dos pagamentos, com aplicação do deságio de 20% (vinte por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, com renuncia a qualquer valor excedente, em 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, juros e correção na base de 4%(quatro por cento) ao ano, iniciando após o término da carência

V.II. Da Constituição de subsidiária integral

59. Na trilha de soluções criadas no direito comparado, que de há muito adotara instrumentos semelhantes, a nova formulação legislativa conformou um sistema pelo qual a empresa em dificuldades pode adotar "n" alternativas não colocadas em "numerus clausus" no artigo 50 – Lei 11.101/2005, objetivando não só recuperar a sociedade que buscou tutela judicial mediante a obtenção de recursos possíveis para saldar seus compromissos com os credores habilitados, mas, principalmente, para preservar empregos, capacidade concorrencial e efetiva recuperação de sua condição de geradora de riquezas no futuro.

60. Através de variados instrumentos, mecanismos e soluções, criou o legislador, formas de superação da crise da empresa recorrente ao juízo, sem a necessidade de destruí-la, como ocorria sob a legislação anterior.

61. A criação da Subsidiária Integral tem como intuito a descentralização das operações com melhor controle de segmento operacional específico, melhor formação e estabelecimento de custos operacionais, mais precisa apuração da rentabilidade do capital investido e da lucratividade do produzido, e, em especial, no caso da Recuperanda, a possibilidade de contratação com a administração pública, sem o risco de desclassificação em virtude do estado recuperacional da "empresa-mãe".





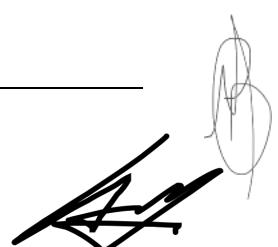
62. A criação da Subsidiária Integral, preenchidos todos os requisitos necessários para instituí-la, objetiva permitir que, operando sem as amarras e sem as responsabilidades carregadas pela empresa Recuperanda, possa gerar recursos que a auxiliem a saldar suas obrigações, no tempo e nos termos estabelecidos neste PRJ, fato improvável em caso de impossibilidade de concorrência com outras empresas na contratação com a administração pública.

63. Nota: A subsidiária integral terá como controladora a empresa Recuperanda, até que o PRJ seja integralmente cumprido, salvo autorização do Comitê de Credores sendo coobrigada de todas as obrigações contraídas pela Recuperanda, advindas deste PRJ. Terá ainda obrigação de prestar contas mensalmente ou quando solicitado pela Administração Judicial, ao Juízo da Recuperação Judicial

V.III. Da Cessão de cotas, Aumento de Capital Social

64. Se identificado investidor interessado em participar da Danger Comércio Industria LTDA, haverá a disposição de avaliar a situação e, se conveniente, aceitar o ingresso de novo sócio.

65. O aumento de capital, além de se refletir sobre a liquidez, poderá acelerar o crescimento da empresa. O sócio atual não dispõem de recursos para subscrever e integralizar capital.





V.IV. Da Alteração do controle societário

66. Se identificado investidor interessado em ingressar no quadro societário da Danger Comércio Industria LTDA, integralizando novo capital social, o atual sócio dispõe-se proceder avaliação conforme conveniência, se for o caso, de alterar o controle societário.

V.V. Do Trespasse ou arrendamento de estabelecimento

67. Identificado interessado em realizar o trespasse ou o arrendamento da Danger Comércio Industria LTDA, haverá disposição do atual sócio, proceder avaliação, se for o caso.

V.VI. Da Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva

68. A Danger Comercio e Industria LTDA, poderá se for o caso, proceder a redução salarial, através de compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo coletivo.

V.VII. Da Equalização de encargos financeiros

69. A equalização dos encargos financeiros será à conjunção de correção monetária e juros no montante total de 4%(quatro por cento) ao ano, incidentes sobre o débito, a





partir da data da distribuição da Recuperação Judicial.

V.VIII. Da Venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada

70. A Recuperanda poderá alienar ativos, por intermédio da constituição de Unidades Produtivas Isoladas, para recomposição do fluxo de caixa.

71. A constituição de Unidades Produtivas Isoladas, que poderão consistir exemplificadamente: ponto comercial, fundo de comércio, veículo, maquinário, equipamento, bens móveis e imóveis, operacionais ou não, estoques, bens e elementos corpóreos e incorpóreos, tangíveis e/ou intangíveis, contabilizáveis ou não, relativos às marcas, desenhos industriais, patentes, tecnologia em geral e clientela.

72. Neste caso, o D. juízo da Recuperação Judicial ordenará publicação de edital estabelecendo a modalidade em conformidade com o previsto no art. 142 da Lei 11.101/05 ou qualquer outra modalidade, sendo franqueado a presença de qualquer credor interessado em acompanhar o procedimento.

73. A Unidade Produtiva Isolada poderá ser alienada por intermédio de procedimento conduzido pela própria Recuperanda, haja vista que se tratar de negócio jurídico que envolve valores e complexidades diferentes, podendo ser justificado a necessidade de alienação por modalidade excepcional e distinta daquelas previstas no art. 142 da Lei 11.101/05.



74. A DANGER poderá constituir uma ou mais subsidiária (s) integral (is), Sociedades de Propósito Específico (SPE) para operacionalizar a alienação da UPI, objetivando permitir a segregação dos ativos, inclusive os intangíveis, cujo reflexo contribuirá para a maximização do valor dos referidos ativos, contribuindo assim para o soerguimento da Recuperanda, em conformidade com os artigos 60 e 60 A, todos da Lei 11.101/05.

75. Os ativos da Recuperanda a serem incluídos na (s) UPI (s) que vierem a ser alienados, mediante autorização judicial, serão adquiridos de quaisquer ônus, inclusive os de natureza tributária, trabalhista, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção não havendo sucessão dos respectivos adquirentes em quaisquer obrigações das Recuperandas, conforme artigos 60 e 60 A, todos da Lei 11.101/05.

V.IX. Do Financiamento DIP

76. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66, 67 e 69-A da Lei 11.101/05, o juiz poderá autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

77. O financiamento DIP trata-se de apoio concedido por qualquer pessoa, inclusive credor (individual ou em grupo) sujeito ou não à recuperação judicial, familiares, sócio, fornecedores, instituições financeiras e factorings, sendo certo que qualquer pessoa ou entidade pode garantir o financiamento mediante a oneração ou a alienação fiduciária de bens e direitos, inclusive o próprio devedor e os demais integrantes do seu grupo, estejam ou não em recuperação judicial, em conformidade



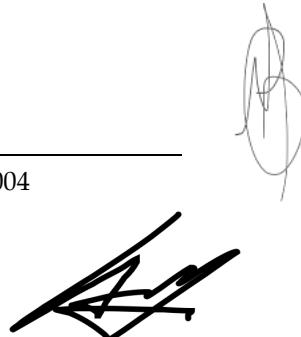


com os arts. 69-E e 69-F, ambos da LRF.

78. Eventual credor extraconcursal, credor aderente e credor apoiador- ainda que dependa de verificação e confirmação pelo Administrador Judicial e/ou decisão pelo D. Juízo competente, que opte por apoiar a Recuperanda através da concessão de novas linhas de crédito, adiantamento e liberação de novos recursos, liberação total ou parcial de garantias – desde que com o consentimento da Recuperanda, fornecimento continuado de matéria prima, bens e serviços com prazo de pagamento e em condições competitivas ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha a ajudar a Recuperanda na superação da crise, os quais terão o tratamento previstos no arts. 67. 69 A da LRF e demais disposições aplicáveis, com objetivo de equalizar a estrutura de capital, permitindo que a Recuperanda capte taxas, recursos e prazos mais favoráveis.

79. Conforme disciplina a LRF (art. 69-C) o juízo competente poderá autorizar a constituição de garantia subordinada sobre um ou mais ativos do devedor em favor do financiador de devedor em recuperação judicial, dispensando a anuência do detentor da garantia original, sendo certo que a garantia subordinada, em qualquer hipótese, ficará limitada ao eventual excesso resultante da alienação do ativo objeto da garantia original.

80. Caso a recuperação judicial seja convolada em falência antes da liberação integral dos valores de que trata esta Seção, o contrato de financiamento será considerado automaticamente rescindido, sendo certo que as garantias constituídas e as preferências serão conservadas até o limite dos valores efetivamente entregues ao devedor antes da data da sentença que convolar a recuperação judicial em falência em conformidade com o art. 69-D da LRF.





81. Para que a Recuperanda possa recompor o capital de giro necessário para a continuidade de suas atividades bem como desenvolver seu plano de negócios, em conformidade com o princípio da preservação da empresa esculpido no art. 47 da LRF, é necessária a obtenção da colaboração junto aos credores apoiadores e aderentes.

82. Assim, poderá ser concedido tratamento privilegiado e precedência absoluta aos credores apoiadores, inclusive em hipótese de superveniente falência da Recuperanda, conforme previsto nos arts. 67, 84, 149 e 69-D, todos da Lei de Recuperação e Falência.

83. A classificação de quaisquer operações como crédito investido dependerá da expressa concordância da Recuperanda, assegurando-se sempre a transparência nas negociações e a possibilidade de qualquer credor assumir o papel de apoiador, respeitadas as condições comerciais favoráveis à Recuperanda e a justificada necessidade de caixa.

84. A Recuperanda se reserva o direito de aceitar ou não as condições de valores, prazos e taxas propostas pelos credores apoiadores, podendo, para tanto, contratar com quantos credores apoiadores entender necessário, em termos e diferentes condições ajustados entre as partes, buscando sempre as melhores condições para viabilizar a recuperação da DANGER.

VI. READEQUAÇÃO DO NEGÓCIO

85. Com o fito de soerguer a Recuperanda, ainda dentro do cenário pandêmico, com restrições, revertendo o cenário de crise atual e alavancando o faturamento, até se





alcançar o necessário para a manutenção das atividades e o cumprimento deste PRJ, a administração da Recuperanda está empenhada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, e reestruturando, desta forma, a empresa para manter-se no mercado.

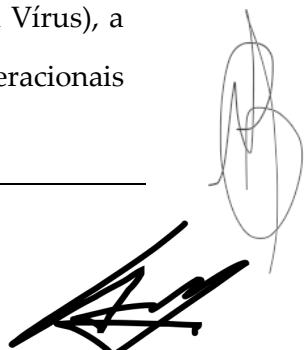
86. Desta forma, pretende a Recuperação Judicial da Recuperanda viabilizar o saneamento econômico-financeiro, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores, ajustando-se à função social da empresa.

87. No que tange aos tributos, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de geração de tributos para o estado e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência. Os valores em aberto de tributos Federais e Estaduais estão em processo de parcelamento junto aos respectivos Órgãos.

88. Por fim, para os credores em geral (fornecedores, mutuantes, dentre outros), são os credores com maior representatividade.

89. Cabe ratificar que a administração da empresa tem se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

90. Desde o início da pandemia ocasionada pelo COVID (Novo Corona Vírus), a DANGER tem tomado decisões de redução de seus custos e despesas operacionais





buscando alinhar os indicadores de resultado frente à queda das vendas.

91. Alternativa de negócios que possam prover entrada de recursos para a Recuperanda se reestabelecer com efetivo potencial oferta de serviços e recomposição de estoques, já se encontram em curso e serão imprescindíveis para dar suporte ao presente plano de recuperação judicial.

92. A Recuperanda vem promovendo restruturação administrativa e organizacional com objetivo de reduzir custos, otimizar processos de controle, elaboração de informação de qualidade para tomada de decisões assertivas e estratégicas;

93. Considerando o período pandêmico e as restrições no seguimento das Recuperanda, foram promovidas dispensas de funcionários, com adequação dos melhores profissionais e modificação das modalidades de prestadores de serviço, sendo observada a oferta x demanda, ou seja, em conformidade com as liberações nos seguimentos.

VII. DA VIABILIDADE DA RECUPERANDA

VII.I. Ações e plano

94. Conforme demonstrado na inicial do pedido de recuperação judicial e com fulcro no que será apresentado nas projeções financeiras deste estudo, a DANGER possui plenas condições para superar no longo prazo a momentânea crise econômico-



financeiro que se encontra.

95. A DANGER entende a importância e necessidade de ajustes e revisões de seu atual Business Plan de forma à, agregado a recuperação judicial, efetivar o soerguimento do negócio, preservação de empregos ofertando segurança aos credores (e possíveis investidores) em relação a proposta de pagamento constante no plano de recuperação judicial.

96. Assim, foi estruturado plano estratégico objetivando a redução de custos e despesas, com ampliação de margens, possibilitando majoração de potencial e maximização de resultados, conforme a seguir.

GESTÃO DE PROCESSOS E CONTROLES INTERNOS

97. Alteração do sistema utilizado pela contabilidade e por parte do setor de compras. Redefinindo processos e logísticas internas minimizando retrabalhos e otimizando a tomada de decisão para cada situação internamente.

GESTÃO FINANCEIRA/ CONTROLADORIA

98. Criação de setor de controladoria que deverá ser anexado à gestão financeira, visando a facilitação de monitoramento por intermédio da criação de indicadores para que quaisquer desvios do planejamento sejam rapidamente identificáveis e revisados, evitando assim externalidades negativas.

99. Além do informado, a medida possibilita o aperfeiçoamento dos controles em



todos os níveis, maximizando ganhos e minimizando desperdícios, com melhor aproveitamento.

GESTÃO DE PESSOAS

100. Revisão nas políticas internas na gestão de pessoas, bem como suas respectivas remunerações buscando incentivar o desempenho, sem, contudo, impactar negativamente a Recuperanda.

AUDITORIA TRIBUTÁRIA

101. Será realizada auditoria tributária objetivando estudo, viabilidade e aproveitamento de créditos tributários como consequência a redução do pagamento de tributos, que atualmente se encontra em grande elevação para os padrões.

PROJETOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) REDESENHAR PROCESSOS COM BAIXO DESEMPENHO

102. Medições de tempos e movimentos da prestação de serviços objetivando melhoria de desempenho, produtividade e maximização e eficiência, em suma: fazer mais com menos.

b) MELHORIA NAS NEGOCIAÇÕES DE COMPRAS E LOCAÇÕES

103. Adaptações a contratos privados, baseados em negociações. Além disso, será necessária a retomada de estratégias que sempre foram realizadas com muito sucesso





e devido a crise instalada no Brasil (e prorrogada pela COVID-19) foi interrompida pois houve diminuição da credibilidade com os fornecedores.

104. A DANGER confia ter plena viabilidade de ter suas atividades continuadas e plena condição de liquidar suas dívidas na forma proposta, haja vista que as projeções financeiras conservadoras, know how do gestor, posição de liderança, serviço exclusivo sendo a primeira empresa a possuir o selo de certificação de qualidade, mão de obra qualificada, estrutura logística já instalada, contratos em andamento, dentre outros fatores, que lhe asseguram a capacidade de geração das receitas e resultados da Recuperanda.

VII.II. Metodologia e projeções

105. O cenário econômico e financeiro da Recuperanda, apresentado nesse relatório, foi construído por intermédio da simulação do desempenho futuro qual a empresa objetiva alcançar, tomando como base as medidas e condições integrantes no Plano de Recuperação Judicial e as premissas operacionais mercadológicas e financeiras definidas.

106. Estas e outras informações gerenciais disponibilizadas pela Administração e setor financeiro da Recuperanda, foram coletadas e tratadas com a finalidade de projetar o resultado econômico e o fluxo no período de 10 anos, contados desde o deferimento da recuperação judicial.

107. A elaboração das projeções financeiras foi realizada através da modelagem de



dados em planilhas eletrônicas. O desenvolvimento das referidas projeções em planilhas eletrônicas foi realizado com elevado grau de detalhamento, fazendo uso da mais moderna técnica de auditoria de banco de dados, assim sendo, ofertando elevado confiabilidade e segurança aos resultados.

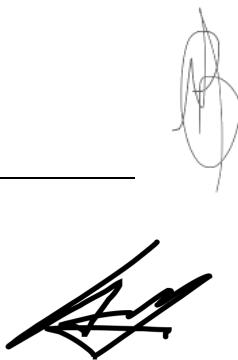
108. A análise dos números histórico e a definição das premissas tiveram como base os demonstrativos contábeis e disponibilizados pelo financeiro e setor contábil da empresa. Foi ainda considerado o cenário econômico, o mercado e atuação da Recuperanda e perspectivas futuras e a reestruturação organizacional proposta pela Recuperanda.

109. Para além do informado, ressalta-se que toda e qualquer projeção possui grau de incerteza de difícil mensuração como aspectos macroeconômicos e de variações incertas do mercado.

NOTA TÉCNICA

110. Objetivando tornar o relatório a seguir devidamente embasado, apresenta-se as premissas utilizadas e suas respectivas peculiaridades específicas do ramo de atuação e da Recuperanda.

111. Com relação a prospecção do fluxo de caixa até 2031, apresenta-se as despesas fixas:



DESCRÍÇÃO DOS LANÇAMENTOS	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	TOTAL
	PROSPECÇÃO FLUXO DE CAIXA											
	DESPESAS FIXAS											
ALUGUEIS	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 133.632,84	R\$ 1.469.961,24
ENERGIA	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 31.200,00	R\$ 343.200,00
ÁGUA	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00
TELEFONIA	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 110.000,00
INTERNET	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 8.400,00	R\$ 92.400,00
CONTABILIDADE	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 396.000,00
ESCRITÓRIO ADVOCACIA	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 144.000,00	R\$ 1.584.000,00
ADMINISTRADOR JUDICIAL	R\$ 12.000,00	R\$ 111.884,18	R\$ 123.768,36	R\$ 103.140,30	R\$ -	R\$ 350.792,84						
SISTEMA DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
PACOTE OFFICE	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00

112. Com relação as despesas variáveis:

DESPESAS VARIÁVEIS												
MATERIAL DE LIMPEZA	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00										
MATERIAL DE ESCRITÓRIO	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00										
MANUTENÇÃO FROTA	R\$ 12.000,00	R\$ 132.000,00										
MANUTENÇÃO SEDE	R\$ 7.000,00	R\$ 77.000,00										

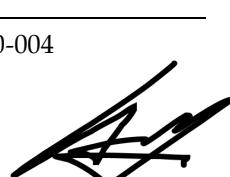
113. Quanto aos prestadores de serviço:

PRESTADORES DE SERVIÇO												
SERVÍCIOS DE TI	R\$ 11.400,00	R\$ 125.400,00										
SERVÍCIOS DE LIMPEZA	R\$ 3.360,00	R\$ 36.960,00										
SERVÍCIOS DE SEGURANÇA	R\$ 5.760,00	R\$ 63.360,00										
LOCAÇÃO DE CONTEINERS	R\$ 44.040,00	R\$ 484.440,00										

114. No que tange aos custos e folha de pagamento:

CUSTOS												
FOLHA DE PAGAMENTO												
SALÁRIOS	R\$ 950.724,72	R\$ 950.724,72	R\$ 475.362,36	R\$ 475.362,36	R\$ 158.454,12	R\$ 118.840,59	R\$ 3.723.671,82					
TRANSPORTE	R\$ 81.435,60	R\$ 81.435,60	R\$ 40.717,80	R\$ 40.717,80	R\$ 13.572,60	R\$ 10.179,45	R\$ 318.956,10					
ALIMENTAÇÃO	R\$ 133.716,00	R\$ 133.716,00	R\$ 66.858,00	R\$ 66.858,00	R\$ 22.286,00	R\$ 16.714,50	R\$ 523.721,00					
SEGURADO DE VIDA	R\$ 3.674,16	R\$ 3.674,16	R\$ 1.837,08	R\$ 1.837,08	R\$ 612,36	R\$ 459,27	R\$ 14.390,46					
INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE, OUTROS	R\$ 109.348,16	R\$ 109.348,16	R\$ 54.674,08	R\$ 54.674,08	R\$ 18.224,69	R\$ 13.668,52	R\$ 428.280,29					
ENCARGOS TRABALHISTAS	R\$ 162.662,74	R\$ 162.662,74	R\$ 82.011,12	R\$ 82.011,12	R\$ 27.337,04	R\$ 20.502,78	R\$ 639.701,44					
PROLABORE	R\$ 5.000,00	R\$ 77.400,00	R\$ 77.400,00	R\$ 77.400,00	R\$ 25.800,00	R\$ 19.350,00	R\$ 379.100,00					

115. Quanto aos recebíveis da Recuperanda (sem considerar a captura de novos clientes e contratos):



RECEBÍVEIS												
OBRAS	R\$ 900.000,00	R\$ 3.868.501,75	R\$ 2.272.944,51	R\$ 2.268.412,87	R\$ 2.460.000,00	R\$ 2.656.800,00	R\$ 2.869.344,00	R\$ 3.098.891,52	R\$ 3.346.802,84	R\$ 3.614.547,07	R\$ 3.903.710,83	R\$ 31.259.955,39
PROJETOS	R\$ 22.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 29.000,00	R\$ 31.320,00	R\$ 33.825,60	R\$ 36.531,65	R\$ 39.454,18	R\$ 42.610,51	R\$ 46.019,36	R\$ 347.761,30
MANUTENÇÃO	R\$ 98.304,99	R\$ 110.553,80	R\$ 115.000,00	R\$ 118.000,00	R\$ 123.000,00	R\$ 132.840,00	R\$ 143.467,20	R\$ 154.944,58	R\$ 167.340,14	R\$ 180.727,35	R\$ 195.185,54	R\$ 1.539.363,60
TOTAL DESPESAS/CUSTOS	R\$ 2.010.354,22	R\$ 2.182.638,40	R\$ 1.474.421,64	R\$ 1.453.793,58	R\$ 818.079,65	R\$ 751.507,95	R\$ 12.448.335,18					
TOTAL RECEBÍVEIS	R\$ 905.779,98	R\$ 3.994.055,55	R\$ 2.412.944,51	R\$ 2.413.412,87	R\$ 2.612.000,00	R\$ 2.820.960,00	R\$ 3.046.636,80	R\$ 3.290.367,74	R\$ 3.553.597,16	R\$ 3.837.884,94	R\$ 4.144.915,73	R\$ 33.147.080,29
SALDO	-R\$ 1.104.574,24	R\$ 1.811.417,15	R\$ 938.522,87	R\$ 959.619,29	R\$ 1.793.920,35	R\$ 2.069.452,05	R\$ 2.295.128,85	R\$ 2.538.859,79	R\$ 2.802.089,21	R\$ 3.086.376,99	R\$ 3.393.407,78	R\$ 20.698.745,11

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

116. As disposições aqui dispostas vinculam a Recuperanda DANGER e seus credores, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do PRJ.

117. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que sejam necessários e/ou adequados para cumprir os termos do Plano, sendo certo que deverá em qualquer ato, contratos e documentos firmados pelo devedor recuperação judicial será acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial"

118. O plano não será considerado descumprido a menos que o credor tenha notificado por escrito a Recuperanda, especificando o evento descumprido previsto e requerendo à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias uteis após o recebimento da notificação. Nesse caso, o plano não será considerado descumprido se: (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias uteis a contar da data do recebimento da notificação; ou (ii) uma assembleia geral de credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias uteis a contar da data do recebimento da notificação, e uma emenda,





alteração ou modificação do Plano que sancie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

119. A aprovação do plano: (i) obrigará a Recuperanda e seus credores submetidos ao PRJ e os credores aderentes e apoiadores; (ii) implicará em novação da dívida, e como consequência (ii.i) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito e levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito, da Recuperanda e dos coobrigados; (ii.ii) extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda e coobrigados.

120. Poderá a qualquer tempo ser proposto, pela Recuperanda, aditamentos, alterações e/ou modificações ao plano de recuperação judicial mesmo após a sua respectiva homologação, desde que tais aditamentos, alterações e/ou modificações sejam submetidas à votação na Assembleia Geral de Credores e ali aprovadas; aditamentos, alterações ou modificações ao plano vincularão a Recuperanda bem como seus credores, inclusive credores aderentes e apoiadores, e seus respectivos sucessores e cessionários, a partir da aprovação.

121. O presente plano foi elaborado a partir das premissas validadas pela Recuperanda. Mister salientar que no desenvolvimento do projeto não foi assumida pelos consultores jurídicos qualquer responsabilidade de auditoria ou verificação independente das informações fornecidas pela Recuperanda.

122. Todos os indicadores de desempenho, relatórios financeiros e projeções





econômico-financeiras, bem como índices de correções utilizados no PRJ foram aprovados pela Administração da Danger.

123. Como as projeções contemplam expectativas de longo prazo, atalmente pode haver alteração dos resultados esperados para o plano de trabalho, tais como: volume de vendas, preços de mercado, alteração do ciclo financeiro, condições comerciais e políticas no Brasil, durabilidade da pandemia ocasionada pelo Novo Corona vírus (COVID-19), alteração dos custos operacionais por situações alheias ao histórico e às premissas do estudo.

124. Quando a aprovação do plano, independente da forma, os credores concursais e credores extraconcursais aderentes isentará integral e definitivamente as Recuperandas, seus respectivos sócios e/ou administrador e/ou garantidores, a qualquer título: (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; (ii) de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.

125. Em conformidade com o art. 59 §1 da LRF o juízo competente da recuperação judicial determinará todas as providencias necessárias objetivando à implementação dos meios previstos e cabíveis, viabilizando assim o cumprimento do Plano, em especial, autorizando o Administrador Judicial a proceder em todos os atos necessários para cumprimento. Em ato continuo, fica eleito o juízo da Recuperação judicial para dirimir toda e qualquer controvérsia decorrente deste plano, sua aprovação, alteração, cumprimento, relação à tutela de bens e ativos essenciais e não essenciais para sua implementação, até o encerramento da recuperação judicial.

126. Todos os bens moveis e/ou imóveis que por ventura venham a ser alienados





pela Recuperanda poderão ser requisitados pelo D. juízo da recuperação judicial, que deverá determinar o levantamento de toda e qualquer constrição que sobre eles recaiam, inclusive judiciais.

127. Quando da possibilidade de conflito entre disposições do PRJ e as obrigações, sejam pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados com qualquer credor anterior à data do pedido, o plano prevalecerá.

128. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas pelo PRJ, para serem eficazes, devem ser formalizadas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i)enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço da sede da Recuperanda.

129. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do respectivo plano ser considerada nula, invalida ou ineficaz pelo Poder Judiciário, o restante dos termos do presente plano e demais disposições permanecem válidos e eficazes.

130. Na eventual hipótese de descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial, ainda que já homologado em Assembleia Geral de Credores, fica estabelecido que antes da convocação da Recuperação Judicial em falência, os credores autorizam a convocatoria de nova Assembleia para deliberação de possíveis e envetuais alterações a este PRJ.

131. O presente plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, contendo



laudo econômico financeiro e de avaliação dos principais bens e ativos da Recuperanda na forma da Lei.

DANGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Raphael Araujo Franco Junior – Sócio Administrador

DocuSigned by:
Raphael Araujo Franco Junior
C7709E9B88314B5...

DANGER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Thiago Maximiniano de Oliveira da Silva – Contador CRC RJ 107063/0-7
Brotherhood Contabilidade e Auditoria Ltda

ALA EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E GESTÃO EMPRESARIAL

Leonardo Annechino Marques

CREA 2009145348



ATIVOS DA EMPRESA DANGER COM. E IND. LTDA			
MAQUINARIO			
DESCRÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL
ALICATE CORTE	8	R\$ 8,00	R\$ 64,00
ALICATE REBITADOR	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00
ALICATE TERROMETRO	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
ALICATE UNIVERSAL	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
ARMARIO FERRO 16 PORTAS	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
BEBEDOURO INDUSTRIAL	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
BEBEDOURO SIMPLES	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
LAVA OLHOS	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
CARRINHO DE MÃO	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
CARRINHO PLATAFORMA	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
CARRO PRANCHAS	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CAVADEIRA	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
CAVADEIRA RETA	6	R\$ 50,00	R\$ 300,00
CHAVE CATRACA	3	R\$ 125,00	R\$ 375,00
CHAVE COMBINADA 24	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00
CHAVE COMBINADA 27	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
CHAVE COMBINADA 30	1	R\$ 80,00	R\$ 80,00
CHAVE COMBINADA 32	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00
CHAVE DE GRIFO Nº12	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00
CHAVE DE GRIFO Nº14	3	R\$ 120,00	R\$ 360,00
CHAVE DE GRIFO Nº18	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
CHAVE DE GRIFO Nº24	13	R\$ 226,00	R\$ 2.938,00
CHAVE DE GRIFO Nº36	14	R\$ 560,00	R\$ 7.840,00
CHAVE DE GRIFO Nº48	1	R\$ 754,00	R\$ 754,00
CHAVE DE IMPACTO VONDER	2	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00
CHAVE INGLESA	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
COLHER DE PEDREIRO	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
COMPRESSOR CHIAPERIN	1	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00
COMPRESSOR MOTOMIL	1	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
COMPRESSOR SHULZ	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
CORTA FRIO MANUAL	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
CURVADOR/ DOBRADOR	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
CURVADORA DE CHAPA	1	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
DETECTOR DE GAS (MSA)	10	R\$ 5.750,00	R\$ 57.500,00
ENXADA	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
ESCADA 10 DEGRAUS FIBRA	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00
ESCADA 12 DEGRAUS ALUMINIO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
ESCADA 5 DEGRAUS ALUMINIO	1	R\$ 360,00	R\$ 360,00
ESCADA 6 DEGRAUS ALUMINIO	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
ESCADA 6 DEGRAUS FIBRA	3	R\$ 320,00	R\$ 960,00
ESCADA 7 DEGRAUS ALUMINIO	3	R\$ 270,00	R\$ 810,00
ESCADA 7 DEGRAUS FIBRA	2	R\$ 360,00	R\$ 720,00
ESCADA 8 DEGRAUS ALUMINIO	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
ESCADA 8 DEGRAUS FIBRA	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
ESCADA EXTENSIVA	2	R\$ 720,00	R\$ 1.440,00
ESCADA PLATAFORMA	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00
ESCADA SIMPLES	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00
ESMERIL	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00
ESMERILHADEIRA EINHELL	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
ESQUADRO	1	R\$ 30,00	R\$ 30,00



ATIVOS DA EMPRESA DANGER COM. E IND. LTDA				
MAQUINARIO				
ESQUADRO INDUSTRIAL	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
ESTUFA DE ELETRODOS GARNDE	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00	
ESTUFA ELETRODO	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	
FACA DE CORTE ELETRICISTA	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
FURADEIRA BOSCH GBH 224 B	10	R\$ 560,00	R\$ 5.600,00	
FURADEIRA DE BANCADA	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00	
FURADEIRA DE BANCADA 3/4	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00	
FURADEIRA SKIL 127V	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
GERADOR	1	R\$ 3.250,00	R\$ 3.250,00	
GERADOR A DIESEL ZMAX	1	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00	
IMPRESSORA EPSON	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
IMPRESSORA EPSON L3150	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
JG TARRAXA MANUAL	3	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	
JOGO CHAVE COMBINADA	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	
JOGO CHAVE COMBINADA	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
JOGO CHAVE PENDA/PHILLIPS	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
JOGO CHAVE PROLONGADOR CANHÃO	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
JOGO DE CATRACA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
JOGO DE CATRACA GR	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
JOGO DE CATRACA PEQ	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	
JOGO DE CHAVE DE FENDA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
JOGO DE SOQUETES	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
JOGO DE VHAVE ESTRELA	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00	
JOGO SOQUETE SEXTAVADO	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00	
LAVA JATO WAP	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00	
LIXADEIRA 7"	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00	
LIXADEIRA 7"	7	R\$ 560,00	R\$ 3.920,00	
LIXADEIRA 7" DEWALT	2	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00	
LIXADEIRA 7" DEWALT	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00	
LIXADEIRA MAKITA 4 1/2	17	R\$ 265,00	R\$ 4.505,00	
MACHADO	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00	
MALETA DE FERRAMENTAS	9	R\$ 1.850,00	R\$ 16.650,00	
MAQUINA DE CORTAR CHAPA	2	R\$ 6.600,00	R\$ 13.200,00	
MAQUINA DE PINTURA VONDER	2	R\$ 1.350,00	R\$ 2.700,00	
MAQUINA DE RANHURAR	4	R\$ 6.600,00	R\$ 26.400,00	
MAQUINA DE SOLDA	1	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	
MAQUINA DE SOLDA BALMER	2	R\$ 1.900,00	R\$ 3.800,00	
MAQUINA DE SOLDA MEGAFORCE	2	R\$ 2.200,00	R\$ 4.400,00	
MAQUINA ROTHEMBERGER	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	
MARRETA 1kg	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
MARRETA 2KG	6	R\$ 60,00	R\$ 360,00	
MARTELETE	3	R\$ 2.300,00	R\$ 6.900,00	
MARTELETE SKIL	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	
MULTI OHMIMETRO	3	R\$ 460,00	R\$ 1.380,00	
MULTIMETRO	3	R\$ 256,00	R\$ 768,00	
NIVEL DE MAO BASE MAGNETICA	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
PARAFUSADEIRA BOSCH	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00	
PLATAFORMA	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00	
POLICORTE	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
RANHURADORA MANUAL	2	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	
RANHURADORA ELETERICA	2	R\$ 28.300,00	R\$ 56.600,00	
RETIFICA	4	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00	
ROSQUEADEIRA CARACOL	3	R\$ 8.200,00	R\$ 24.600,00	
ROSQUEADEIRA MANUAL	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00	
SERRA ELETRICA DEWALT	2	R\$ 230,00	R\$ 460,00	
SERRA ELETRICA SKIL	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	
SERRA MAQUITA	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	
SERRA MAQUITA	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	
SERRA MARMORE MAQUITA	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	



ATIVOS DA EMPRESA DANGER COM. E IND. LTDA				
MAQUINARIO				
SERRA MARMORE SKIL	1	R\$ 230,00	R\$ 230,00	
SERRA TICOTICO DEWALT	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
SERRA TICOTICO MAKITA P/ FERRO	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
SERRA TICOTICO SKIL	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00	
TALHA ELETRICA	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
TERMOFUSORA	1	R\$ 560,00	R\$ 560,00	
TERROMETRO	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00	
TOTAL				R\$ 333.358,00
ESTOUE E ESTRUTURA GALPÃO				
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL	
ESTOQUE	1	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00	
ESTANTES E SUPORTES	1	R\$ 28.600,00	R\$ 28.600,00	
TOTAL				R\$ 548.600,00
ESCRITÓRIO				
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL	
MESA GRANDE	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00	
MESA PEQUENA	9	R\$ 230,00	R\$ 2.070,00	
CADEIRAS	12	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00	
MESA REUNIAO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00	
MESA VIDRO TOKSTOK	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00	
BEBEDOURO	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	
GAVETEIROS	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00	
ARMARIOS	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00	
ARMARIO BAIXO	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	
ARQUIVO	2	R\$ 320,00	R\$ 640,00	
QUADROS	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00	
DIVISÓRIAS CONJUNTO	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	
TELEGfone	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00	
CELULAR	2	R\$ 420,00	R\$ 840,00	
NOTEBOOK	17	R\$ 2.000,00	R\$ 34.000,00	
TV 55	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	
TV 32	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
GELADEIRA	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00	
CAMA BOX	30	R\$ 200,00	R\$ 6.000,00	
COLCHAO	45	R\$ 100,00	R\$ 4.500,00	
AR CONDICIONADO 12000	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	
AR CONDICIONADO 24000	2	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	
TOTAL				R\$ 74.320,00
VEICULOS				
DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT	TOTAL	
MONTANA 2019	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
MONTANA 2017	1	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00	
TOTAL				R\$ 53.500,00
TOTAL GERAL				R\$ 1.009.778,00

DS
Raf J